

O primeiro orador sobre o as-
 pto foi o sr. Adolpho Gordo, que
 meçou dizendo ter pedido a pala-
 par justificar o voto que ia ter
 ventura e a honra de dar ao proj-
 cto que reconhece os direitos pol-
 ticos da mulher brasileira.

A questão da constitucionalidade
 do projecto é capital; é o eixo de
 todo o debate que vae ser travado,
 porque — ou a Constituição Política
 da Republica nega á mulher direitos
 politicos e nesse caso o Senado não
 pedera approvar o projecto por ser
 inconstitucional, mas deverá provo-
 car uma reforma constitueional para
 o fim de serem eliminadas de nossa
 lei fundamental disposições que não
 se justificam perante a nossa actual
 cultura juridica e perante a civili-
 zação moderna, ou não lhe nega taes
 direitos e então cumpre ao Senado
 approvar o projecto, sem que consi-
 derações de oportunidade ou de
 qualquer outra natureza possam em-
 baraçar a sua acção, e impedir o
 cumprimento de seu dever, porque
 ninguem deu aos homens o poder de
 usurpar ou de desconhecer direitos
 fundamentaes da mulher em uma so-
 ciedade juridicamente organizada
 sob o regimen democratico e repre-
 sentativo.

O art. 70 da Consttuição politica
 dispõe que "são eleitores os "cida-
 dãos" maiores de 21 annos que se
 alistarem na fórmula da lei" e o ar-
 tigo 69 diz que são "cidadãos brasi-
 leiros" — "os nascidos no Brasil",
 ainda que de pae estrangeiro, não
 residindo este a serviço da sua na-
 ção" além das demais pessoas indi-
 cadas nos ns. 2 a 6 do mesmo artigo.

"Os nascidos no Brasil", diz a Con-
 stituição, sem fazer distincção de
 sexo e, portanto — os homens e as
 mulheres.

Em geral e especialmente na lin-
 guagem da lei, como se vê dos tex-
 tos dos Codigos Criminal e Civil, os
 termos empregados no masculino e
 são no sentido geral, comprehendendo
 o masculino e feminino. E tanto
 o art. 69, empregando o termo "ci-
 dadãos" referiu-se ás pessoas do
 sexo masculino e feminino, que, se
 tivesse se referido exclusivamente ao
 do sexo masculino, a disposição do
 n. 5 do mesmo artigo ficaria com o
 sentido seguinte: "São cidadãos brasi-
 leiros: 5.º — "Os homens" estran-
 geiros que possuirem bens immoveis
 no Brasil e forem casados com "ho-
 mens" brasileiros...

A Constituição assegura, em seu
 artigo 72 — a "brasileiros" e "es-
 trangeiros" — a inviolabilidade dos
 direitos concernentes á liberdade, á
 segurança individual e á proprieda-
 de, e assegura no § 16 do mesmo ar-
 tigo "aos accusados", a mais plena